



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2017

(Ref. Pregão Presencial nº 47/2017)

Processo LC: 2778

Validade: 11 de dezembro de 2018

O **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 88.227.764/0001-65, com sede na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, 181 em Tupanciretã -RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA**, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CLAITON REGIS PORTELLA MELLO & CIA LTDA – GRAFSTAR (fornecedor: 270)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 93.192.094/0001-29, estabelecida na Av. Senador Salgado Filho, nº 46, centro, cep: 98.130-000, na cidade de Júlio de Castilhos/RS, tel: (55) 3271 1513, e-mail: rgrafstar@gmail.com, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, **Sr. Claiton Regis Portella Mello**, portador do CPF nº 495.197.350-20, doravante simplesmente denominada **DETENTORA DA ATA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal 2790/2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 47/2017, homologado em 11 de dezembro de 2017, para **REGISTRO DE PREÇO DE MATERIAIS GRÁFICOS**, conforme consta do processo administrativo nº 2017/14.482, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente ATA tem por objeto o Registro de Preço dos Materiais Gráficos, abaixo descritos, para aquisições futuras e parceladas:

Lote	Item	Código	Descrição	Qtde	Apres.	Valor Unitário
1	1	5900	Serviço gráfico para impressão de caderneta de vacinação, em papel cartão, frente e verso	5.000	Un	0,15
1	2	5901	Serviço gráfico para impressão de ficha de vacinação, em papel cartão, frente e verso	5.000	Un	0,15
1	3	5902	Serviço gráfico para impressão de autorização para sair, com data e hora, com duas vias, blocos com 50 fls brancas e 50 fls azuis	100	Bl	6,00
1	4	5903	Serviço gráfico para impressão de ficha de agendamento de exame preventivo ginecológico, em papel cartão	5.000	Un	0,12
1	5	5904	Serviço gráfico para impressão de ficha de visita do Programa de Controle da Dengue e Febre Amarela, em papel cartão	5.000	Fl	0,11
1	6	5905	Serviço gráfico para impressão de Carteira de Controle da Hipertensão Arterial e de Diabetes Tipo II, em papel cartão alaranjado, frente e verso	5.000	Un	0,30
1	7	5899	Serviço gráfico para impressão de Carteira de Saúde Mental	5.000	Un	0,40
1	8	5906	Serviço gráfico para impressão de receituário comum, 1 via, bloco com	1.000	Bl	5,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

			100 folhas			
1	9	5907	Serviço gráfico para impressão de requisição de exames, 1 via, blocos de 100 folhas	700	Bl	5,00
1	10	5908	Serviço gráfico para impressão de receiptuário de Controle Especial, 2 vias, blocos com 50 fls brancas e 50 fls azuis	800	Bl	7,00
1	11	5909	Serviço gráfico para impressão de auto adesivo "Vigilância Sanitária - Fiscalizado" com timbre da Prefeitura de Tupanciretã, impressão colorida (vermelho e branco)	350	Un	6,20
1	12	5910	Serviço gráfico para impressão de receiptuário chequinho, com numeração liberada pela 9ª CRS, bloco de 20 folhas azuis	600	Bl	3,50
1	13	5912	Serviço gráfico para impressão de prontuário médico, em papel cartão, frente e verso	5.000	Un	0,35
1	14	5922	Serviço gráfico para impressão de requisição de exame citopatológico - Colo do útero, frente e verso	5.000	Fl	0,18
1	15	5923	Serviço gráfico para impressão de laudo de solicitação de fisioterapia - Anexo VI	3.000	Fl	0,25
1	16	5924	Serviço gráfico para impressão de Ficha do Boletim de Produção Ambulatorial - BPA (Consolidade)	1.000	Fl	0,50
1	17	5925	Serviço gráfico para impressão de Ficha do SUS - Sistema Referência	5.000	Fl	0,25
1	18	5926	Serviço gráfico para impressão de ficha de requisição de mamografia, frente e verso	5.000	Fl	0,25
1	19	5927	Serviço gráfico para impressão de laudo para solicitação / Autorização de procedimento ambulatorial	7.000	Fl	0,24
1	20	5928	Serviço gráfico para impressão de Ficha do Cadastro Domiciliar e Territorial – frente e verso	7.000	Fl	0,39
1	21	5930	Serviço gráfico para impressão de Ficha do Programa de Controle da Dengue - PCFAD	3.000	Fl	0,27
1	22	5931	Serviço gráfico para impressão de Ficha do Programa de Controle da Dengue - PNCD - Registro Diário do Serviço Antivetorial, frente e verso	4.000	Fl	0,30
1	23	5911	Serviço gráfico para impressão de Ficha do Boletim de Produção Ambulatorial - BPA - I	1.000	Fl	0,28
1	24	5932	Serviço gráfico para impressão de Ficha do Programa de Controle da Dengue - PNCD - Resumo Semanal do	3.000	Fl	0,27



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

			Serviço Antivetorial			
1	25	13896	Serviço gráfico para impressão de Sistema de Monitoramento e Avaliação do Pré-Natal, Parto, Puerperio e Criança	1.000	Fl	0,45
1	26	5919	Serviço gráfico para impressão de Ficha de Procedimentos	10.000	Fl	0,34
1	27	5921	Serviço gráfico para impressão de Ficha de Atendimento Individual	10.000	Fl	0,45
1	28	5920	Serviço gráfico para impressão de Ficha de Atendimento Odontológico Individual	5.000	Fl	0,34
1	29	5936	Serviço gráfico para impressão de Ficha de Atividade Coletiva, frente e verso	5.000	Fl	0,35
1	30	13893	Serviço gráfico para impressão de Ficha de Visita Domiciliar e Territorial – frente e verso	10.000	Fl	0,40
1	31	13894	Serviço gráfico para impressão de Ficha de Cadastro Individual	10.000	Fl	0,40
1	32	13895	Serviço gráfico para impressão de Adesivo de Campanha de Vacinação, colorido – branco e azul	5.000	Fl	0,30
1	33	16584	Serviço gráfico para impressão de Formulário de Visita dos Imóveis – AB	3.000	Fl	0,59
1	34	5915	Serviço gráfico para impressão de ficha de atendimento ambulatorial	15.000	Fl	0,30

1.2. Os itens solicitados que sejam confeccionados em papel cartão deverão ser impressos em papel de 180g/m², os demais itens deverão ser impressos em folhas de ofício de no mínimo 75g/m².

1.3 A Detentora da Ata deverá entregar os materiais, **de forma parcelada**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da emissão da Nota de Empenho e encaminhamento da mesma via fax, ciente da obrigação de **entregar os materiais na quantidade solicitada, independente da quantia requerida**.

1.4. Os materiais deverão ser entregues na Av. Bortolo Fogliato, S/N – Centro – Tupanciretã/RS – PRÉDIO DO INSS ou em outro endereço que o Contratante determinar, no horário de expediente da Prefeitura, sem ônus para o município.

1.5. Os produtos serão solicitados de acordo com a necessidade do Município de Tupanciretã.

1.6. As quantidades, constantes neste Ata, são uma estimativa para o período de 12 (doze) meses, podendo ser adquirida para mais ou para menos, a critério da Administração Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Tupanciretã não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos objeto da



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta ATA, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 47/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4. Durante a validade do Registro de Preços o Setor de Compras do Município fará a pesquisa e monitoramento de preços. Sempre que o preço registrado para o item, tornar-se superior ao praticado no mercado, o fornecedor, com preço registrado para o item será notificado para adequá-lo às condições do mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, isenta de erros e devidamente liberada pelo Setor Competente, através de depósito em conta bancária fornecida pela Detentora da Ata, da seguinte forma:

- Empenho com valor até R\$ 4.000,00 – em 30 (trinta) dias após a entrega do material;
- Empenho com valor acima de R\$ 4.000,00 - em 3 (três) parcelas iguais e consecutivas, em 30, 60 e 90 dias após a entrega do material.

Dados bancários para pagamento

Banco: Banrisul

Agência: 0250

Conta: 18016884.0-8

3.2. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento da Ata de Registro de Preço estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.3. Juntamente com a Nota Fiscal, a Detentora da Ata deverá apresentar a CND Municipal, o Certificado de Regularidade do FGTS e a CND do INSS, com prazo de validade atual.

3.4. O CNPJ da Detentora da Ata, constante da nota fiscal, deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução desta Ata correrão por conta de Dotação Orçamentária do Órgão da Administração Municipal que vier fazer uso do Registro de Preço, recursos estes previstos no orçamento do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. A Detentora da Ata deverá entregar os materiais, **de forma parcelada**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da emissão da Nota de Empenho e encaminhamento da mesma via fax, ciente da obrigação de **entregar os produtos na quantidade solicitada, independente da quantia requerida**.

5.2. Os materiais deverão ser entregues na Av. Bortolo Fogliato, S/N – Centro – Tupanciretã/RS – PRÉDIO DO INSS ou em outro endereço que o Contratante determinar, no horário de expediente da Prefeitura, sem ônus para o município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

5.3. O recebimento dos materiais gráficos será de responsabilidade do **Secretário Municipal da Saúde, Sr. Ezequiel F. Cella**, ou outro funcionário expressamente por ele designado, sendo que o mesmo deverá constar na Nota Fiscal a data e a hora em que a entrega do produto foi feita.

5.4. A Secretaria da Saúde terá o prazo máximo de 2 (dois) dias para processar a conferência dos materiais entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a Detentora da Ata para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações.

5.4.1. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo máximo de 3 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 3 (três) dias.

5.5. O recebimento não exclui a responsabilidade da Detentora da Ata pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.6. Nos casos da empresa vencedora não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

5.7 O acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preço serão de responsabilidade da Comissão designada pela Portaria nº 22.810, composta pelo Gestor: Ewerton Boer da Costa – Suplente: Francisco Carlos Sanders – Fiscal: Adriana Facco de Souza.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Do Município:

6.1.1 Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto desta Ata.

6.1.2 Aplicar à Detentora da Ata penalidade, quando for o caso.

6.1.3 Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Ata de Registro de Preço.

6.1.4 Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

6.1.5 Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

6.2 Da Detentora da Ata:

6.2.1 Fornecer o objeto nas especificações contidas nesta Ata.

6.2.2 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços ofertados.

6.2.3 Manter, durante a execução da Ata de Registro de Preço, as mesmas condições de habilitação.

6.2.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta Ata.

6.2.5 Fornecer o objeto no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

6.2.6 Fornecer os serviços dentro dos padrões exigidos nesta Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. A aquisição dos materiais decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela Detentora.

7.2. A Detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda aquisição deverá efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

7.4. A Detentora da Ata, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e a hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7.5. A cópia da Nota de Empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela Detentora da Ata ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- I - Advertência, por escrito;
- II - Multa;
- III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.1.1. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais, incidentes sobre o valor do empenho, a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando o MUNICÍPIO poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.1.2. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total da Ata de Registro de Preço, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando o fornecimento for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado.

8.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Detentora da Ata, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

8.2.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

8.3. No caso da Detentora da Ata ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o Município poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

8.4. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a Detentora da Ata responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

8.5. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Detentora da Ata de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Considerando o prazo de validade do presente Registro de Preços e baseado nas legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data do recebimento das propostas.

9.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face de superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avenca.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

10.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

10.1.1. a Detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.1.2. a Detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar a justificativa;

10.1.3. a Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;

10.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

10.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a Detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela administração;

10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Circulação Municipal, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

10.3.1. A solicitação da Detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1 A aquisição dos materiais gráficos, objeto da presente Ata de Registro de Preços, **serão formalizadas através da emissão da nota de empenho**, e autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 47/2017 e a proposta da Detentora da Ata.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, com as disposições da Lei 10.520/02 e com o Decreto Municipal 2790/2007 no que não colidir as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tupanciretã - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Tupanciretã - RS, 11 de dezembro de 2017.

Carlos Augusto Brum de Souza
Prefeito de Tupanciretã – CONTRATANTE

Caliton Regis Portella Mello & Cia Ltda - Gafstar
Detentora da Ata
